

DECRETO Nº 5.444, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre o Conselho Gestor do FUMPOL-TO, instituído pela Lei 3.046, de 16 de dezembro de 2015, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Gestor do FUMPOL-TO, instituído pela Lei 3.046, de 16 de dezembro de 2015, se reúne na sede da Secretaria da Segurança Pública, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 2º É designado para o encargo de Secretário-Executivo do Conselho Gestor do FUMPOL-TO o Subsecretário da Segurança Pública.

Art. 3º O funcionamento do Conselho Gestor do FUMPOL-TO, a ser detalhado em Regimento Interno, deve observar, prioritariamente, os seguintes procedimentos:

I – a convocação deve se dar por escrito, assinada pelo Presidente e enviada aos membros, com antecedência mínima de 48 horas da data de sua realização, podendo este prazo ser reduzido em caso de justificada urgência;

II – as reuniões se instalam com a maioria absoluta de seus membros e as deliberações:

a) ocorrem por maioria dos votos dos presentes;

b) são oficializadas por resolução e publicadas, na íntegra ou em resumo, no Diário Oficial do Estado, podendo ser revistas ou modificadas pela maioria absoluta dos membros, mediante pedido de reconsideração, reservado ao Presidente o voto simples e de qualidade;

III – as matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho devem ser encaminhadas à Secretaria-Executiva para registro, autuação e procedimento de instrução e distribuição em plenário;

IV – na discussão e votação das matérias apresentadas, a ordem de interlocução dos membros observa inversamente a de composição do Conselho, definida no art. 6º da Lei 3.046/2015;

V – ao final de cada reunião, lavra-se a respectiva Ata, a qual, após leitura, discussão e aprovação em sessão subsequente, deve ser assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros e pelo Secretário-Executivo.

Art. 4º Admitidas as atribuições e competências subsidiárias fixadas no Regimento Interno do Conselho de que trata este Decreto, incumbe:

I – ao Presidente:

a) coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;

b) representar o Conselho em suas relações internas e externas;

c) convocar os respectivos Conselheiros, apresentar a pauta da sessão, instalar e presidir as reuniões plenárias;

d) esclarecer questões de ordem;

e) estimular a comunicação regular e permanente entre os Conselheiros;

f) administrar os procedimentos, as discussões e votações e, quando for o caso, exercer o voto de desempate;

g) dar ciência de informações, solicitações, ofícios e comunicados aos membros do Conselho;

h) firmar, após deliberação pelo Conselho, ofícios, formulários, relatórios de avaliação e demais expedientes;

i) dar publicidade aos atos do Conselho;

j) estabelecer o cronograma para a elaboração do Plano Anual de Destinação, na conformidade do disposto no parágrafo único do art. 5º da Lei 3.046/2015;

k) instituir comissões especiais de trabalho para o cumprimento das competências do Conselho e designar os conselheiros que as comporão;

l) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao FUMPOL-TO;

m) conduzir os procedimentos de elaboração do Regimento Interno do Conselho;

II – ao Secretário-Executivo:

a) elaborar a pauta das reuniões e encaminhá-la aos membros do Conselho quando convocadas as sessões plenárias;

b) auxiliar nas sessões e no expediente do Conselho;

c) prestar colaboração ao Presidente na distribuição das matérias aos membros do Conselho;

d) acompanhar o cumprimento dos prazos de devolução de processos, de emissão de pareceres e das demais diligências requeridas e informá-los ao Presidente do Conselho;

e) preparar e fazer expedir correspondências;

f) abrir, rubricar e encerrar os livros de registro de resoluções, presenças, protocolo, distribuição e cargas de processos, mantendo-os sob sua guarda e inspeção;

g) manter a ordem dos arquivos;

h) atualizar a legislação de interesse do Conselho;

i) solicitar ao Presidente do Conselho a designação temporária de servidores efetivos lotados na Secretaria da Segurança Pública, para, solidariamente, colaborar com as atividades da Secretaria-Executiva;

j) realizar a lavratura das atas de cada reunião;

k) executar outras atividades que lhe forem determinadas pelo Presidente;

l) colaborar com a tarefa de fazer cumprir as deliberações do Conselho;

III – aos Conselheiros:

a) incumbir-se, solidariamente, do disposto nos incisos I e II deste artigo;

b) comparecer às reuniões e proceder às discussões e deliberações, com direito a voz e voto;

c) requerer coletivamente a convocação de reuniões extraordinárias, nos termos do art. 1º deste Decreto;

d) estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

e) justificar a ausência às reuniões;

f) compor comissão especial de trabalho instituída pelo Presidente;

g) representar o Conselho quando designado pelo Presidente;

h) acompanhar e supervisionar o cumprimento das competências do Conselho;

i) elaborar o Plano Anual de Destinação;

j) fazer cumprir as deliberações do Conselho.

Art. 5º O Plano Anual de Destinação de que trata o art. 5º da Lei 3.046/2015 deve ser aprovado até 15 de outubro do ano anterior ao exercício de sua execução.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em 2016, o Conselho Gestor do FUMPOL-TO deve aprovar o Plano Anual de Destinação em até sessenta dias após a publicação deste Decreto.

Art. 6º Cabe ao Conselho Gestor do FUMPOL-TO:

I – divulgar o cronograma de elaboração do Plano Anual de Destinação, com a finalidade de coletar dos órgãos internos e entidades representantes das categoriais policiais civis informações e propostas capazes de conferir melhor desempenho à formulação das ações destinadas à persecução das receitas previstas no art. 2º da Lei 3.046/2015;

II – superadas as expectativas previstas para o Plano Anual de Destinação no exercício fiscal, estabelecer a aplicação do excedente, tendo por base as diretrizes ali fixadas.

Art. 7º Incumbe à Secretaria da Fazenda fornecer, mensalmente, à Secretaria da Segurança Pública relatório analítico e sintético das receitas do FUMPOL/TO, previstas no art. 2º da Lei 3.046/2015, as quais são reservadas ao uso da Unidade Gestora do FUMPOL, via SIAFEM.

Art. 8º Cumpre ao Secretário de Estado da Segurança Pública baixar os atos necessários à execução do disposto neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de junho de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

César Roberto Simoni de Freitas
Secretário de Estado da
Segurança Pública

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 5.445, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Cede ao Município de Nova Olinda o uso das áreas de terreno urbano que especifica, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade da Lei 3.097, de 12 de maio de 2016,

DECRETA:

Art. 1º É cedido ao Município de Nova Olinda, pelo prazo de dez anos, o uso das áreas de terreno urbano de propriedade do Estado, com as respectivas acessões e benfeitorias, a seguir descritas e caracterizadas:

"Lotes 2, 3, 4, 5, 11, 12, 13 e 14 da Quadra 70, situados na Rua Tiradentes, com área total de 3.640 m², com os seguintes limites e confrontações: 52 m de frente com a Rua Tiradentes; 35 m do lado direito com os Lotes 1, 18 e 17; 35 m do lado esquerdo com os lotes 6, 7 e 8; 52 m de fundo com os lotes 11, 12, 13 e 14", na conformidade da Matrícula 1989, feita em 8 de junho de 2005, à fl. 91 do Livro 2-F, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Olinda.

Parágrafo único. A área objeto da cessão destina-se ao funcionamento de unidade escolar de ensino municipal.

Art. 2º Incumbe à Procuradoria-Geral do Estado adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de junho de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Morgana Nunes Tavares Gomes
Secretária de Estado da
Educação, Juventude e Esportes,
em exercício

Sérgio Rodrigo do Vale
Procurador-Geral do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 5.446, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Altera o Decreto 5.410, de 7 de abril de 2016, que institui a campanha estadual "Abril Contra o *Aedes aegypti*".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 40 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto 5.410, de 7 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correm à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades envolvidos nesta Campanha." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de junho de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 719 - NM.

Republicado para correção

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

JOSEMILIA VIEIRA AMORIM para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial X - AE-10, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com a respectiva ocupante, para a estrutura operacional do Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de junho de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 722 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

o servidor WAGNER COSTA NOLETO, matrícula 222632-4, para o exercício da Função Comissionada de Administração - FCA-4, na Secretaria da Fazenda, a partir de 1º de junho de 2016.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de junho de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil